PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº179/2016
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Solicita Substituição de Projeto de Lei n° 1.519/2016
Data: 19 de novembro de 2016

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, solicitar de V.Exa. a substituição do Projeto de Lei nº 1.519/2016 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pains para o exercício de 2017."

Atenciosamente,

Robson Rodarte Lopes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Sânzio Rafael Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
Pains - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 79 / 2016
Data 19 / 09 / 16 hora 15:20
Recebido por

APROVADO em única discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 19 / 09 / 2016
Ass. Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 31 de agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pains para o Exercício de 2017".

O orçamento é o instrumento de planejamento mais importante da Administração Pública, pois nele estão contemplados todos os Projetos e Programas previstos para serem executados no exercício financeiro de 2017.

Ante o exposto e considerando a importância do presente projeto, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, após sua regular tramitação nesta casa, o declarem aprovado.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
SÂNZIO RAFAEL RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 73 / 2016
Data 31 / 08 / 16 hora 16:30
Recebido por Ana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1519

Projeto de Lei Nº /2016.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2017.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R$ 32.000.000,00 (Trinta e Dois Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		27.723.00,00
Receita Tributária	1.654.500,00	
Receita de Contribuições	700.000,00	
Receita Patrimonial	226.500,00	
Receita de Serviços	2.028.314,00	
Transferências Correntes	26.974.000,00	
Outras Receitas Correntes	229.686,00	
Receitas Retificadoras	- 4.090.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		4.277.000,00
Transferências de Capital	4.254.000,00	
Alienação de Bens	23.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		32.000.000,00

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	950.000,00
02- Judiciária	281.000,00
04- Administração	3.599.500,00
06- Segurança Publica	59.000,00
08- Assistência Social	1.250.000,00
09- Previdência Social	455.000,00
10- Saúde	7.550.000,00
11- Trabalho	400.000,00
12- Educação	5.950.000,00
13- Cultura	773.500,00
15- Urbanismo	2.067.500,00
16- Habitação	150.000,00
17- Saneamento	4.710.000,00
18- Gestão Ambiental	594.500,00
20- Agricultura	250.000,00
23- Comercio e Serviços	182.000,00
24- Comunicações	17.000,00
25- Energia	745.000,00
26- Transporte	1.082.000,00
27- Desporto e Lazer	500.000,00
28- Encargos Especiais	384.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	32.000.000,00

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA	
01 PODER LEGISLATIVO	950.000,00
01.01 Câmara Municipal	950.000,00
01.01.01 Corpo Legislativo	631.000,00
01.01.02 Secretária Geral da Câmara	319.000,00
02 PODER EXECUTIVO	29.350.000,00
02.01 Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	1.100.000,00
02.01.01 Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	1.100.000,00
02.02 Secretaria Municipal Fazenda e Administração	3.200.000,00
02.02.01 Seção Administração e Planejamento	2.400.000,00
02.02.02 Seção Administração e Fazenda	800.000,00
02.03 Secretaria Municipal de Educação	6.750.000,00
02.03.01 Seção Educação – Recursos Próprios	2.450.000,00
02.03.02 Fundo Municipal de Educação - FUNDEB	2.500.000,00
02.03.03 Seção Ações Complementares de Educação	1.000.000,00
02.03.04 Fundo Municipal Proteção Patrimônio Cultural	800.000,00
02.04 Secretaria Municipal de Saúde	7.550.000,00
02.04.01 Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	5.500.000,00
02.04.02 Fundo Municipal de Saúde - Recursos SUS	2.050.000,00
02.05 Fundo Municipal de Assistência Social	1.400.000,00
02.05.01 Fundo Municipal de Assistência Social- Rec. Próprios	800.000,00
02.05.02 Fundo Municipal de Assistência Social- FNAS/FEAS	300.000,00
02.05.03 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	150.000,00
02.05.04 Fundo Municipal de Habitação	150.000,00
02.06 Secretaria Municipal Meio Ambiente Turismo	750.000,00
02.06.01 Fundo Municipal Meio Ambiente Turismo	750.000,00
02.07 Secretaria Municipal de Esportes	500.000,00
02.07.01 Seção de Esportes	500.000,00
02.08 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	7.650.000,00
02.08.01 Seção Obras Urbanismo Serv. Rurais e Urbanos	7.650.000,00
02.09 Secretaria Municipal Agricultura Pecuária Abastecimento	250.000,00
02.09.01 Seção de Agricultura Pecuária e Abastecimento	250.000,00
02.10 Secretaria Municipal de Transportes	200.000,00
02.10.01 Seção Municipal de Transportes	200.000,00
03 AUTARQUIA MUNICIPAL	1.700.000,00
03.01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	1.700.000,00
03.01.01 Seção Administração Agua e Esgoto	1.700.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	32.000.000,00

Art.2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II- Incorporar o superávit e /ou saldo financeiro limitado ao disponível de exercícios anteriores, efetivamente apurados em balanço, inclusive apurado por fontes de recursos.

Parágrafo único: Os Créditos decorrentes do superávit financeiro autorizado deveram ser utilizados através do Grupo da Fonte de Destinação de Recursos, conforme normatização vigente é 2 (dois) por se tratar de Recursos de Exercícios Anteriores, enquanto a classificação da fonte e destinação de recursos será especificada como primária.

III- Utilizar o excesso de arrecadação limitado ao apurado no exercício de 2017, apurado em bases constantes, inclusive apurado por fontes de recursos.

IV- Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

Art. 3º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 4º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 5º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 6º - Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do credito.

Art. 7º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 8º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 9º - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

Art. 10º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015.

Pains, 30 de agosto de 2016.

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal